

RESOLUÇÃO 001/2014

Altera a Norma Técnica 02/07, que dispõe sobre a Regulamentação e Controle das Condições Sanitárias de Reservatórios de Água Potável de Prédios e Habitações Coletivas. Revoga a Portaria 305/2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 10 da Lei Complementar 395/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 4 – Do cadastramento e Regulamentação das Empresas - da Norma Técnica 02/07, que dispõe sobre a Regulamentação e Controle das Condições Sanitárias de Reservatórios de Água Potável de Prédios e Habitações Coletivas;

Art. 2º - Revogar a Portaria anterior - 305/07 e as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

CARLOS HENRIQUE CASARTELLI, Secretário Municipal de Saúde.

NORMA TÉCNICA 02/07

Esta Norma dispõe sobre a Regulamentação e Controle das Condições Sanitárias de Reservatórios de Água Potável de Prédios e Habitações Coletivas.

1. Dos Objetivos

1.1 Regulamentar as obrigações do responsável pelo sistema de abastecimento interno de água potável de prédios e habitações coletivas;

1.1.1 Considera-se responsável: síndico, proprietário ou pessoa jurídica que administra prédios e habitações coletivas;

1.2 Regulamentar os dispositivos construtivos e de segurança para a reservação da água de consumo humano;

1.3 Cadastrar e regulamentar as empresas que executam limpeza e desinfecção bacteriológica em reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas;

1.4 Regulamentar os procedimentos técnicos operativos quanto à limpeza, vedação e desinfecção de reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas;

2. Dos Dispositivos Construtivos

2.1 Os reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas, construídos ou pré-fabricados devem, obrigatoriamente, atender as exigências do Código de Instalações Prediais do DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto e NBR 5626/98 de Instalação Predial de Água Fria da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3. Da Segurança Sanitária

3.1 A segurança sanitária do sistema de abastecimento interno de água potável de prédios e habitações coletivas, bem

como dos reservatórios de água potável, é de competência do responsável (síndico, proprietário ou administrador);

3.2 Os reservatórios devem ser conservados sempre fechados e inspecionados a cada seis meses, observando-se:

3.2.1 as condições adequadas de vedação do reservatório ou a necessidade de impermeabilização devido a infiltrações e/ou vazamentos;

3.2.2 as condições da tampa de vedação da abertura de inspeção;

3.2.3 a tampa de vedação da abertura de inspeção com anel de borracha, ajustando-se perfeitamente à mesma;

3.2.4 o tubo de ventilação, em forma de cachimbo, com tela milimétrica;

3.2.5 o tubo extravasor, com tela milimétrica;

3.3 A parte superior dos reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas devem ser conservadas sempre limpas, não podendo, sob hipótese alguma, servir de depósito;

3.4 É proibida a instalação de antenas de TV, parabólicas, telefonia e rádio transmissão ou similares sobre a parte superior dos reservatórios de água potável;

3.4.1 Nos locais onde as antenas já se encontravam fixadas anteriormente a essa Norma, fica a critério da autoridade sanitária a sua permanência ou remoção, a depender do risco associado;

3.5 No caso de existir um compartimento específico para o reservatório inferior, este local também deverá estar limpo, isento de animais ou objetos que possam contribuir para a contaminação da água. Isto também serve para os reservatórios superiores de água, localizados no sótão de prédios e habitações coletivas;

3.6 Os reservatórios de água potável, inferior e/ou superior, devem ter fácil acesso, de forma a garantir sua efetiva operação, manutenção e fiscalização;

3.7 A limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água potável somente poderá ser efetuada por empresas cadastradas na Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde -CGVS/SMS - desta Secretaria Municipal de Saúde;

3.7.1 A impermeabilização de reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas deverá ser executada por empresa com responsável técnico devidamente registrado no CREA;

3.8 A limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água potável devem ser feitas anualmente ou a critério da autoridade sanitária, na dependência do risco sanitário associado;

3.8.1 Considera-se exceção os estabelecimentos cuja periodicidade de limpeza e desinfecção de reservatórios é regida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

3.9 O responsável pelo sistema de abastecimento interno de água potável de prédios e habitações coletivas deverá verificar sempre se a empresa contratada possui Alvará de Saúde, sendo considerada infração sanitária a contratação de empresas não habilitadas, conforme Lei 6437/77;

3.9.1 As empresas com sede em outro município devem comprovar cadastro na CGVS/SMS, conforme o item 4.2 desta norma.

3.9.2 A comprovação do cadastramento das empresas com sede em outro município se dará por meio da relação de empresas cadastradas fornecida pela CGVS.

3.10 O certificado de limpeza e desinfecção bacteriológica, fornecido pela empresa contratada, deve ser confeccionado de acordo com modelo apresentado no Anexo 02 devendo ser fixado em local visível a todos os condôminos.

4. Do Cadastramento e Regulamentação das Empresas

4.1 Cadastramento de empresas com sede em Porto Alegre

4.1.1 As empresas que prestam os serviços de limpeza, desinfecção bacteriológica e vedação de reservatórios de água potável, com sede neste município, devem requerer alvará de saúde, específico para este fim, antes do início de suas atividades;

4.1.2 A validade do Alvará de Saúde concedido é de um (01) ano;

4.1.3 Para o cadastramento das empresas na CGVS/SMS são necessários os seguintes documentos:

4.1.3.1 CNPJ e cópia do contrato social da empresa;

4.1.3.2 cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável técnico, devidamente habilitado;

4.1.3.3 cópia autenticada do documento de identidade profissional do responsável técnico (CRQ, CRF, CRB ou CREA);

4.1.3.4 cópia autenticada do alvará de localização expedido pela SMIC;

4.1.3.5 memorial descritivo do processo de limpeza, vedação e desinfecção bacteriológica;

4.1.3.6 descrição das instalações físicas, de armazenamento dos produtos de desinfecção e dos EPI's usados pelos seus funcionários;

4.1.3.7 A apresentação da documentação será mediante a abertura de processo administrativo no Protocolo Central da Prefeitura de Porto Alegre, por meio do requerimento padrão.

4.1.4 Os profissionais Biólogos, desde que habilitados com ART pelo Conselho Profissional respectivo, nos termos da Resolução 03/06/ CRBio, poderão figurar como Responsáveis Técnicos de empresas que realizam, exclusivamente, a limpeza e desinfecção bacteriológica em reservatórios de água potável.

4.2 Cadastramento de empresa com sede em outro município

4.2.1 As empresas com sede em outro Município e, que prestam serviços no município de Porto Alegre deverão apresentar cópia autenticada do Alvará de Saúde, expedido pelo município sede, bem como o memorial descritivo do processo de limpeza e desinfecção do reservatório conforme a presente Norma.

4.2.1.1 A apresentação da documentação será mediante a abertura de processo administrativo no Protocolo Central da Prefeitura de Porto Alegre, por meio de requerimento padrão, e resultará na inclusão da empresa no cadastro da CGVS.

4.2.1.2 A validade do cadastro da empresa na CGVS/SMS será igual a do Alvará de Saúde do município sede da empresa.

4.3 Renovação do cadastro para empresas com sede em Porto Alegre

4.3.1 Para renovação do Alvará de Saúde, a empresa não poderá possuir multa nesta CGVS.

4.3.2 No processo para a renovação anual do Alvará de Saúde, não tendo ocorrido alteração na documentação da empresa e estando os documentos da mesma digitalizados nesta CGVS/SMS, será exigida somente a cópia autenticada da ART e do documento de identidade do técnico responsável.

4.4 Regulamentação

4.4.1 As empresas cadastradas para efetuarem limpeza e desinfecção bacteriológica em reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas devem atender as seguintes exigências quanto a área física:

4.4.1.1 alvará de localização compatível com a atividade solicitada na CGVS/SMS;

4.4.1.2 piso liso, lavável e impermeável;

4.4.1.3 ventilação natural sendo que os produtos de desinfecção não podem receber luz direta;

4.4.1.4 o local de armazenamento dos produtos, materiais e utensílios de desinfecção não poderá dividir espaço com outras atividades;

4.4.2 As empresas cadastradas devem realizar inspeção e avaliação dos reservatórios de água em prédios e habitações coletivas antes do processo de limpeza e desinfecção, para se assegurar das condições de vedação, das tubulações de ventilação e extravasamento e de suas condições estruturais;

4.4.3 A CGVS/SMS poderá exigir da empresa a emissão de Laudo de Inspeção, devidamente assinado entre as partes – contratante e contratado; o laudo deve ser confeccionado conforme modelo do anexo 01;

4.4.3.1 o certificado de limpeza e desinfecção bacteriológica deve ser assinado pelo responsável técnico da empresa, conforme modelo do anexo 02.

5. Do Processo de Limpeza e Desinfecção Bacteriológica

5.1 As empresas cadastradas nesta CGVS/SMS devem adotar o seguinte procedimento na limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatório de água potável:

5.1.1 comunicar aos moradores do prédio sobre a limpeza dos reservatórios 24 (vinte e quatro) horas antes dessa ser realizada;

5.1.2 fechar o registro que controla a entrada de água proveniente da rede pública de abastecimento e esvaziar o reservatório;

5.1.3 remover o material sedimentado no fundo;

5.1.4 escovar a superfície interna com água clorada (solução de 100 mg de cloro por litro de água, na base de 2 (dois) litros por metro quadrado de superfície, usando escova de nylon;

5.1.5 remover o produto da escovação mediante lavagem final;

5.1.6 encher o reservatório com água clorada (concentração de 50 mg de cloro por litro de água), com tempo de contato mínimo de 4 (quatro) horas; as tampas devem ser vedadas e os extravasores e tubos de ventilação devem ser telados;

5.1.7 esvaziar o reservatório através das torneiras do prédio, uma vez decorrido o tempo de contato – após, passar ao uso normal da água.

6. Da Higiene e Segurança do Trabalho

6.1 As pessoas que executam limpeza em reservatórios de água potável deverão estar convenientemente vestidas com identificação da empresa e portar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme normas e padrões oficiais vigentes, tais como botas de borracha na cor branca (de utilização exclusiva para o interior do reservatório), luvas de borracha e macacão.

7. Das Disposições Finais

7.1 As empresas cadastradas nesta CGVS/SMS para limpeza e desinfecção bacteriológica em reservatórios de água potável, somente poderão prestar os seus serviços e emitir certificado quando garantirem o disposto nesta norma.

CARLOS HENRIQUE CASARTELLI, Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO 01 E ANEXO 02

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1181_ce_100587_1.pdf